

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BRENDA REGINATO FERNANDES de 16.11.2021 a 15.11.2022 lotada na 1ª Defensoria de Juizados Criminais de Vila Velha, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE JULIA DALIA RODRIGUES VIEIRA de 18.11.2021 a 17.11.2022 lotada na Defensoria Fazendária de Colatina, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE CAIO LUZ SOARES FERREIRA de 18.11.2021 a 17.11.2022 lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vila Velha, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ANA LUIZA SANTOS CAROTTA DE FREITAS de 17.11.2021 a 30.06.2022 lotada na 2ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ENZO GAVA MORAES de 03.11.2021 a 31.12.2021 lotada na 2ª Defensoria de Família de Vitória, no turno vespertino.

Vitória, 10 de novembro de 2021
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 746267

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Constituição do Estado do Espírito Santo para criar a Polícia Penal.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII no art. 68 da Constituição do Estado do Espírito Santo com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

(...)

XII - Estatuto e Lei Orgânica da Polícia Penal.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos o inciso IV e os §§ 1º e 2º e alterado o *caput* do art. 126 da Constituição do Estado do Espírito Santo:

“Art. 126. São órgãos da administração pública encarregados especificamente da segurança pública:

(...)

IV - a Polícia Penal.

§ 1º Os órgãos elencados nos incisos I, II e III ficam subordinados ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º O órgão elencado no inciso IV fica subordinado ao Governador do Estado e vinculado à Secretaria de Estado responsável pela administração prisional.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 130-A na Constituição do Estado do Espírito Santo:

“Art. 130-A. À Polícia Penal cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. O exercício do cargo policial penal é privativo do servidor policial penal de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Art. 4º Fica incluído o § 6º ao art. 132 da Constituição do Estado do Espírito Santo:

“Art. 132. (...)

(...)

§ 6º A reintegração social, como política penitenciária estadual, constitui-se mecanismo de promoção da segurança pública.” (NR)

Art. 5º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação do cargo atual de Inspetor Penitenciário.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 10 de novembro de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente

DARY PAGUNG
1º Secretário

CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
2º Secretário

Protocolo 745998

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, conforme descrito abaixo:

COLABORADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COLABORADOR: UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência do referido Termo de Colaboração, por 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: Este TERMO ADITIVO entra em vigor no dia 13 de novembro de 2021 com término em 12 de novembro de 2023.